RECIBO

Recebi da associação de Assistência Social Jardim das Oliveiras CNPJ. 02.411.691/0001-41. A importância supra de R\$ 2.662,00,00 (dois mil,seiscentos e sessenta e dois reais) referente ao pagamento do aluguel do mês de Outubro com vencimento em 05/11/17do imóvel situado na AV. Durval Alves de Faria. N°2195 – B. Tropical – Contagem.

Gerdal Herinber Verner

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

E/ A NAL FOR CIDO

OS / 11 / 17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

E/ P MAL SIN CIDO

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

Contagem 05 de Novembro de 2017





ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

E/OLI MATERIAL FORMECIDO

OS 11117.

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado GERDAL HERINBER VERNER, portador do CPF nº 491.882.836-15 e C.I. M – 2.485.663, e sua esposa WALQUIRIA DOS SANTOS HERINBER, residente e domiciliado a rua Corumbá nº 286 Bairro Por do sol na cidade de Mucuri/BA, e do outro lado ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS, Com CNPJ sob nº 02.411.691/0001-41, representado pelo seu Presidente: MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE, portador do CPF nº 077.354.996-04 e C.I. nº MG – 3.422.996, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam a outorgam e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "LOCADOR", sendo proprietário do imóvel com endereço a Av. Durval Alves de Faria nº 2.195, Bairro Tropical na cidade de Contagem/MG, loca-o ao segundo, aqui denominado "LOCATÁRIO", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aluga-se este imóvel situado no endereço acima com o prazo de locação é de 03 (Três) ano, a iniciar-se em 26/12/2015 e, com término em 25/12/2018, podendo ser renovado por período superior ao inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), mensais, Com vencimento todo dia 10(Dez) de cada mês, com o primeiro pagamento em 10 de Fevereiro de 2016, a ser depositado na conta Banco: 237 (Bradesco), Agencia: 1806-6 e Conta Corrente: 1001904-4, com reajuste anual de acordo com o aumento do salario Mínimo vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destina o imóvel para fins Comercial.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento de luz e água do imóvel, e a taxa de IPTU, existente cobrada anualmente, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLAUSULA QUINTA: Após o período de 01 ano, poderá ser rescindido por ambas partes sem cobrança de ônus.

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras,

E/OU MATERIAL FORNECIDO

OS / 11 / 17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
OS/11/17

b)o presente contrato torna-se intransferível.

c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

d) A rede de esgoto que compõe as instalações desta loja, fica o Locatário com a responsabilidade da limpeza em caso de entupimento da rede.

e) na entrega das chaves, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SETIMA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Salário Mínimo, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA DECIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei n° 8.245\91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 30 (Trinta) do mês do aluguel vencido, o Locador poderá enviar os recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de







advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra- judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também as custas decorrentes;

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1 % ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte locação.
caso lhe convier.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.
Contagem, 26 de Dezembro de 2015.
LOCADOR: GERDAL HERINBER VERNER
COCADOR: 0
Malouria dos santos Herinber
WALQUIRIA BOS SAL
March Budruck
ASSOC. DE ASSIST SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS
LOCATARIO: ASSOC. DE ASSIS RESOCIAL de Cara Tabelionato Mota 1º Oficio de Notas de Con
R. Maria da Conceiçande de la Relativa de la factiona de la Relativa (21 2318-200) de la factiona de la faction
Testemunhas.
The figure of the country of the cou
AMERICAN STREET, SALES OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH
ELECTRICAL AND SERVICE SHOULD SERVICE AND
07 td 212 21346 - 2227 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PREDIADA
ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO E/OU MATERIAL FORNECIDO E/OU MATERIAL FORNECIDO O MATERIA
05/11/17
A) (Z-)